LEI Nº 4589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece desafetação de bem público de uso comum e autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendida a parte da Rua Vereador Décio de Paula, com as seguintes confrontações: inicia-se tendo frente com a Rua Vereador Décio de Paula, numa distância de 12,00 m, confrontando com a rua acima mencionada, volve a direita por uma distância de 78,00 m, confrontando com a empresa Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda, volve a direita por uma distância de 12,00 m, confrontando Rua Vereador Décio de Paula, volve a direita por uma distância de 78,00 m, confrontando com a empresa Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda, encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área total de **936,00 m²**, conforme planta de situação que integra esta lei.

Art. 2º Com a desafetação prevista no artigo anterior, fica o Município de Formiga autorizado a doar à **TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:21.306.287/0001-52**, o imóvel caracterizado como sendo um terreno vago, com as seguintes confrontações: inicia-se tendo frente com a Rua Vereador Décio de Paula, numa distância de 12,00 m, confrontando com a rua acima mencionada, volve a direita por uma distância de 78,00 m, confrontando com a empresa Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda, volve a direita por uma distância de 12,00 m, confrontando Rua Vereador Décio de Paula, volve a direita por uma distância de 78,00 m, confrontando com a empresa Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda, encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área total de **936,00 m²**, conforme croqui em anexo.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;
c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;
d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

Art. 5º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6° Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3° e 4° desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete